



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/43/2017** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016, com a lavagem e higienização de roupas da UPAMI pela Lavanderia do Hospital São José da sociedade São Vicente de Paulo.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/43/2017** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016, com a lavagem e higienização de roupas da UPAMI pela Lavanderia do Hospital São José da sociedade São Vicente de Paulo.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: Marco Túlio Faissol Tannús

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 055/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/43/2017** que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016, com a lavagem e higienização de roupas da UPAMI pela Lavanderia do Hospital São José da sociedade São Vicente de Paulo. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos provenientes para acobertar as despesas com lavagem de roupas hospitalares da UPAMI.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

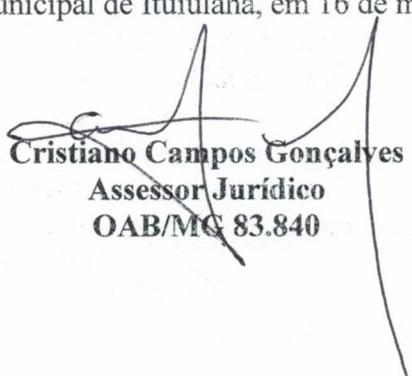
A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei CM/043, de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de maio de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/086

Ituiutaba, 09 de maio de 2017.

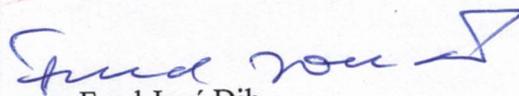
A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 25/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016, com a lavação e higienização de roupas da UPAMI, pela lavanderia do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2017

Ituiutaba, 09 de maio de 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016 com a lavação e higienização de roupas da UPAMI, pela lavanderia do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa abrir crédito especial no importe de R\$ 33.207,48 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos) para acobertar a despesas com lavação de roupas hospitalares da UPAMI.

A necessidade de se abrir crédito especial se da pelo fato de a administração anterior não ter renovado o contrato de prestação de serviços com a Lavanderia do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, porém a mesma continuou a prestar o serviço de lavação de roupas mesmo sem o devido suporte contratual.

Assim como não havia o devido contrato de prestação de serviços, não foi contemplado no orçamento de 2016, e nem no de 2017, rubrica para suportar esta despesa.

Desta maneira, para que se possa efetuar o pagamento do serviço que foi prestado ao município, imprescindível que se abra crédito especial para acobertar a despesa, o que se da somente por força de autorização legislativa, por meio de lei.

Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira
- Procurador Geral -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para acobertar despesas do exercício de 2016, com a lavagem e higienização de roupas da UPAMI, pela Lavanderia do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

CM/43/2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 33.207,48 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos) destinados a acobertar as despesas do exercício de 2016, com a lavagem e higienização de roupas da UPAMI, pela Lavanderia do Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo.

Art. 2º Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular, o respectivo valor na dotação e Fonte de Recurso a seguir classificada:

01.08.00-Secretaria Municipal de Saúde.
01.08.01-Fundo Municipal de Saúde.
10.122.0002.2.0110-3.3.50.43 -
Subvenções Sociais.....R\$ 33.207,48

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2017

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/05/2017

PRESIDENTE

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 15/05/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

22/05/2017

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

15/05/2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

15/05/2017

PRESIDENTE